

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO COMÉRCIO CAMPESTRE CLUBE
CNPJ: 89.744.403./0001-59

Sumário

CAPÍTULO I	2
DA SOCIEDADE	2
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS	3
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DO CAPITAL, DOS TÍTULOS OU COTAS PATRIMONIAIS	6
CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DESPESAS.....	7
CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES	8
CAPÍTULO VI - DA DEFESA E DOS RECURSOS	9
CAPÍTULO VII - DOS PODERES DO CLUBE	10
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL	10
SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	13
SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	17
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.....	21
CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.....	22
CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES.....	23
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	25

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO COMÉRCIO CAMPESTRE CLUBE
CNPJ: 89.744.403./0001-59

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo - 1º - A denominação social adotada é **Comércio Campestre Clube**, que teve inicialmente o nome de Clube Recreativo Democrático, quando fundado em 22 de fevereiro de 1945, passando após para Clube do Comércio, em 17 de abril de 1945, para finalmente, em 28 de fevereiro de 1978 denominar-se definitivamente causa pética **COMÉRCIO CAMPESTRE CLUBE**, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro nesta cidade de Sapucaia do Sul, na Rua Tordesilhas nº 184 bairro Ipiranga CEP: 93230-570 do Estado do Rio Grande do Sul, sendo constituída como pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada apenas Clube, o qual reger-se-á pelas condições expostas na Legislação em vigor das leis deste país e pelo disposto neste Estatuto e Regulamento Interno.

Parágrafo 1º - O CLUBE poderá criar outras unidades, neste ou em outro município, em todo o território nacional desde que mantidas a sua personalidade jurídica e a sua finalidade social, caso em que são assegurados ao sócio os direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As unidades criadas serão regidas por este Estatuto e pelo Regulamento Interno Administrativo específico que adotar.

Parágrafo 3º - Para afins de atender suas despesas ordinárias, poderá o Clube promover a venda, diretamente em suas copas, de bebidas, lanches e similares, sem que tal situação afaste sua finalidade não lucrativa eis que eventual lucro obtido nestas atividades deverá obrigatoriamente reverter em prol do Clube e nele ser investido.

Artigo 2º - O CLUBE será representado:

- A)** Pelo Presidente Executivo, ativa ou passivamente, administrativa e juridicamente, bem como social e politicamente, podendo-se constituir mandatários;
- B)** Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, social e politicamente.

Parágrafo único – O CLUBE terá um Regulamento Interno obrigatório, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na sede matriz e nas unidades criadas conforme parágrafo 2º do artigo 1º do Estatuto.

Art. 3º - As cores oficiais do CLUBE são o verde e o branco, podendo ser criada e adotada uma logomarca ou estandarte para sua divulgação.

Parágrafo Único – O emblema/logomarca do CLUBE será reproduzido em seus patrimônios e documentos oficiais, bem como nas flâmulas, distintivos e uniformes que permitam à estética e as dimensões dos respectivos modelos.

Artigo 4º - Os sócios não respondem, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome do CLUBE por seus representantes legais.

Parágrafo Único. Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 5º - O CLUBE tem por finalidade proporcionar aos seus sócios titulares e dependentes, em ambiente saudável:

- A)** Os meios de recreação, de aperfeiçoamento das condições culturais, artísticas e físicas, inclusive promover o desenvolvimento da prática de esporte amador e/ou especializado em suas diversas modalidades, a critério da Diretoria Executiva, visando o aprimoramento do ser humano e o bem-estar da comunidade;
- B)** A formação de consciência nitidamente associativa, cultural, com base nos princípios da perfeita solidariedade humana, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, crença religiosa, opção sexual ou ideologia política.

Parágrafo único - As diversas atividades desenvolvidas dentro do CLUBE serão reguladas por Resoluções da Diretoria, que deverá elaborá-las e divulgá-las, conforme sua natureza, para os sócios em geral, para o Conselho Fiscal e/ou para o Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - É vedada a participação do CLUBE ou seus prepostos em movimento político-partidário de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A vedação contida neste artigo não impede o CLUBE de promover, junto aos poderes públicos ou instituições públicas ou privadas, a representação ou defesa dos seus legítimos interesses e direitos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 7º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo religioso, opção sexual e ideologia política, fica instituído para as seguintes categorias de sócios, titulares, admitindo-se dependentes, conforme estabelecido no artigo 9º.

- A) CONTRIBUINTE**
- B) TEMPORÁRIO**
- C) JUBILADO** (30 anos de contribuição)
- D) REMIDOS**

Parágrafo 1º - SÓCIO CONTRIBUINTE: É aquele que concorre com o pagamento de joia de admissão e mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva, além de satisfazer as demais disposições estatutárias e outras, a critério da Diretoria Executiva, podendo transferir seu título, conforme abaixo:

- A)** Os filhos e filhas de Sócios, ao completarem a maioridade civil (18 anos) perderão a condição de dependentes deste, mas poderão tornar-se Sócio Contribuinte mediante pagamento de 10% (dez por cento) do valor da joia, desde que tal opção seja efetuada em um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após seu aniversário, passando a partir de então a efetuar o pagamento da mensalidade comum aos demais Sócios Contribuintes;
- B)** O Sócio Contribuinte que pagar consecutivamente por 30 anos suas mensalidades passará automaticamente para a categoria JUBILADO, ficando a partir de então isento de pagamento de mensalidades.
- C)** O Sócio Contribuinte que, devido a mudança de domicílio ficar impossibilitado de frequentar as dependências do clube poderá, mediante requerimento específico em secretaria acompanhado de comprovação de residência, se licenciar por prazo indeterminado, ficando isento do pagamento de mensalidades no período de licenciamento, sendo-lhe facultado (bem assim aos dependentes) visitar o clube sem usufruir dos demais benefícios, desde que apresentado o documento do licenciamento.
- D)** No caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará como titular, após homologação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º - SÓCIO TEMPORARIO: É aquele que, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares, for admitido pela Diretoria Executiva, com direito exclusivo de uso de dependências do CLUBE mediante o pagamento da mensalidade fixada para os Sócios Contribuintes, acrescida de 50% (cinquenta por cento), ficando isento do pagamento da joia de admissão.

- A)** O Sócio temporário só poderá ser admitido nesta condição uma única vez, desde que comprove atividade profissional e residência transitória na cidade, sendo que esta condição não poderá exceder a 6 (seis) meses, não sendo permitida renovação;
- B)** Findo este prazo, caso haja interesse em continuar como sócio do Clube, o interessado deverá pagar a joia de admissão e passará à categoria de Sócio Contribuinte;
- C)** Faculta-se aos filhos e filhas maiores de idade do Sócio Temporário requererem sua inclusão como Sócios Temporários mediante idênticas condições, inclusive no que tange ao pagamento da mensalidade com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e isenção de aquisição de joia, ficando todavia nesta condição apenas até o final da estadia definida como válida para o sócio temporário;
- D)** Será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente para o Sócio Temporário, por dependente com idade igual ou superior a 05 (cinco) anos, a qual será devida durante o período de sua permanência, ressalvado o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;
- E)** O atraso no pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas acarretará o cancelamento automático da condição do Sócio Temporário como integrante do quadro social do CLUBE.
- F)** Os dependentes do associado temporário não poderão adquirir um novo título temporário.

Parágrafo 3º - SÓCIO JUBILADO. É aquele sócio que completou o pagamento de 30 (trinta) anos de contribuições ininterruptas, ou seja, 360 mensalidades.

- A)** Os filhos e filhas de Sócio Jubilado, ao completarem a maioridade civil (18 anos) perderão a condição de dependentes deste, mas poderão tornar-se Sócio Contribuinte mediante pagamento de 10% (dez por cento) do valor da joia, desde que tal opção seja efetuada em um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após seu aniversário, passando a partir de então a efetuar o pagamento da mensalidade comum aos demais Sócios Contribuintes;
- B)** No caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará como titular, após homologação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 4º- SÓCIO REMIDO: É a pessoa física que efetuou contribuição especial na forma fixada em Assembleia Geral e que atenda as demais condições nela estabelecidas.

- A)** Os filhos e filhas de Sócio Remido, ao completarem a maioridade civil (18 anos) perderão a condição de dependentes deste, mas poderão tornar-se Sócio Contribuinte mediante pagamento de 10% (dez por cento) do valor da joia, desde que tal opção seja efetuada em um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após seu aniversário, passando a partir de então a efetuar o pagamento da mensalidade comum aos demais Sócios Contribuintes;
- B)** No caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará como titular, após homologação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 5º - Estes títulos são os únicos que podem ser transferidos para terceiros:

- I-** Contribuintes;
- II-** Jubilados;
- III-** Remidos.

Artigo 8º - São requisitos para admissão dos sócios:

- I-** Apresentação pelo interessado, pessoa física, de proposta formalizada, devidamente aprovada na forma deste Estatuto, além de documentos de identificação e outros que se fizerem necessários por exigência do Regulamento Interno;
- II-** Gozar de bom conceito social e de boa conduta;
- III-** Não tiver sofrido anteriormente punição com consequente eliminação no CLUBE ou em outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador, a critério da Diretoria Executiva.
- IV-** Não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas.

Parágrafo primeiro: Sendo apurada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação constante da proposta de admissão e demais documentos necessários apresentados, ficará o sócio e o(s) abonador(es) sujeito(s) às penalidades contidas neste Estatuto, conforme letra “e” do Parágrafo Primeiro do Art. 20.

Parágrafo segundo – São hipóteses de exclusão do quadro social, dentre outras previstas neste Estatuto:

- I-** Morte;
- II-** Perda de capacidade civil;
- III-** Não pagamento de doze mensalidades consecutivas (Art. 18, § 2º, I)
- IV-** Não realização de recadastramento obrigatório (Art. 21, § 1º, L)
- V-** Aplicação da penalidade de expulsão/exclusão dos quadros sociais por falta grave nos termos deste estatuto (Art. 20, III c/c Art. 21 § 1º)
- VI-** Por pedido de demissão assinado pelo sócio formulado (Art. 8º, § 3º).

Parágrafo terceiro – é permitido ao sócio demitir-se dos quadros sociais quando bem entender mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva e protocolado na Secretaria do Clube.

Artigo 9º - Serão considerados dependentes dos Sócios:

- I-** Cônjuge ou companheiro(a) devidamente reconhecido (a) por Lei;
- II-** Os filhos, as filhas, e os enteados(as) até completarem a maioridade;
- III-** Os tutelados ou adotados legalmente, obedecidos aos critérios do item II;
- IV-** O menor confiado judicialmente à guarda do sócio, obedecidos aos critérios do item II;
- V-** O filho(a) maior de idade, comprovadamente incapaz;
- VI-** O pai, a mãe e sogro(a), acima de 70 anos, desde que comprovadamente seja dependente econômico do sócio titular;

Parágrafo Único - Fica definido que o dependente de sócio:

- A)** Não pagará qualquer mensalidade ou taxa de conservação e melhoria do CLUBE;
- B)** Perderá automaticamente esta condição se ocorrer emancipação legal (casamento), emancipação judicial ou emancipação voluntária (concessão dos pais);
- C)** Ficarà sujeito aos direitos, deveres e obrigações definidos neste Estatuto, como se Sócio fosse.

Artigo 10º - São direitos dos associados titulares e dependentes, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares:

- A)** O sócio titular tem o direito de participar das Assembleias Gerais, com direito a fazer uso da palavra, votar e ser votado;
- B)** O dependente cônjuge/companheiro tem o direito de participar das Assembleias Gerais, com direito a fazer uso da palavra e votar, mas não pode ser votado;
- C)** O sócio titular e seu dependente cônjuge/companheiro somente poderão votar nas Assembleias, após seis meses na data de sua admissão, nos termos deste Estatuto e de seu Regulamento Interno;

- D) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição fundamentada e assinada por no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios ativos, todos devidamente identificados, com nomes legíveis e número do TÍTULO;
- E) Concorrer a cargos eletivos na forma prevista neste estatuto;
- F) Participar das promoções e atividades sociais, culturais e esportivas promovidas pelo CLUBE;
- G) Sugerir, por escrito, melhorias ao clube, podendo assistir a reunião em que será apreciada sua sugestão desde que se mantenha em silêncio, devendo o órgão responsável comunicá-lo com antecedência do dia, hora e local da reunião;
- H) Utilizar as dependências dos salões de festas, desde que a data esteja disponível e que tenha efetuado o pagamento das respectivas taxas definidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - São ainda direitos dos Sócios em dia com as suas obrigações estatutárias:

- A) Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e recorrer aos poderes do Clube na defesa de seus direitos;
- B) Frequentar as dependências do CLUBE, exceto as cedidas ou arrendadas e as atividades seletivas organizadas pela Diretoria Executiva;
- C) Dirigir-se, por escrito, à Diretoria Executiva, solicitando qualquer medida que julgar útil ao CLUBE ou apontar irregularidade;
- D) Requerer a inclusão de dependentes, de conformidade com o Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

Artigo 12º - Os direitos assegurados aos Sócios, por este Estatuto, estão sujeitos às seguintes condições:

- I- Ficarão suspensos durante o tempo em que o Sócio estiver em débito com o CLUBE, ou sofrendo pena de suspensão. Esta última circunstância, todavia, não exime o Sócio de responder pelas obrigações que lhe são impostas, nem lhe retira o direito de recorrer;
- II- Não prevalecerão nos seguintes casos:
 - A) Fora dos horários de funcionamento do CLUBE;
 - B) Durante os períodos de requisição das instalações, por parte de entidade oficial a qual o CLUBE esteja filiado;
 - C) Nas festas, solenidades, competições esportivas, espetáculos e eventos, de qualquer natureza, quando requisitadas as dependências por Autoridade Pública ou cedidas a terceiros;
 - D) Nos eventos especiais promovidos pelo CLUBE, que permitam o acesso de terceiros mediante pagamento de ingressos, desde que, a critério da Diretoria Executiva, a finalidade assim o exigir;
 - E) Nas festas, solenidades e competições esportivas, espetáculos e eventos de qualquer natureza, quando promovidos por terceiros, mediante pagamento de aluguel ao CLUBE.

Artigo 13º - São deveres do Sócio:

- A) Cumprir e fazer respeitar as normas do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as deliberações dos poderes constituídos do Clube;
- B) Pagar, com pontualidade, as contribuições, taxas e investimentos patrimoniais aprovados e fixados pela Diretoria Executiva, sob pena de privação de seus direitos sociais;
- C) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e as de seus representantes;
- D) Acatar e cumprir, uma vez esgotado o direito de recursos que lhe é assegurado, as penalidades impostas pelo CLUBE;
- E) Desempenhar, com a máxima diligência, o cargo a que for eleito, designado e empossado;
- F) Cooperar para o desenvolvimento do CLUBE, seu progresso e disciplina;
- G) Manter, nas dependências do CLUBE, conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e solidariedade;
- H) Tratar com urbanidade os consócios, conselheiros, diretores e empregados do CLUBE, contribuindo para a boa ordem dos serviços da entidade;
- I) Exibir, sempre que lhe for exigido, o cartão de identidade social ou documento que comprove sua condição de sócio;
- J) Não concorrer para o desprestígio do CLUBE;
- K) Pugnar, direta ou indiretamente, pelo engrandecimento moral e material do CLUBE, prestando-lhe toda a cooperação ao seu alcance;
- L) Responsabilizar-se pessoalmente por si, sua família e seus convidados, bem como seguir rigorosamente as normas morais, sujeitando-se às penalidades previstas neste Estatuto, conforme o caso;

- M)** Ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Patrimônio do CLUBE que tenha causado por si, por seus dependentes ou por seus convidados;
- N)** Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do CLUBE;
- O)** Comunicar, por escrito, ao CLUBE, a mudança de seu endereço, profissão e estado civil, bem como inclusão de seus dependentes;
- P)** Acatar a autoridade de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube, nos limites de suas atribuições estatutárias e legais;
- Q)** Requerer exclusão de dependentes, no prazo máximo de 30 dias, contados da ocorrência do fato que a determinou.

Parágrafo único – Uma vez admitido, o sócio somente poderá ser excluído dos quadros sociais nas hipóteses previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DO CAPITAL, DOS TÍTULOS OU COTAS PATRIMONIAIS

Artigo 14º - O Patrimônio do CLUBE é constituído pelos bens e direitos existentes, registrados como tal na data de aprovação deste Estatuto, e pelos que venham a ser adquiridos a qualquer tempo, de natureza lícita.

Artigo 15º - A partir da aprovação deste Estatuto, e respeitadas as hipóteses e limitações previstas nos parágrafos primeiro e segundo abaixo, a comercialização de Novos TÍTULOS somente será permitida após aprovação pelo Conselho Deliberativo, o que se dará após apresentação de projeto apresentado pela diretoria executiva indicando o destino e finalidade dos recursos, não sendo permitido a venda de TÍTULOS para cobrir despesas de má administração.

Parágrafo primeiro: A comercialização de novos TÍTULOS Remidos, só poderá ocorrer para fins de ampliação do patrimônio do CLUBE e após projeto específico (apresentado pela Diretoria Executiva) aprovado pelo Conselho Deliberativo e por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo: Ressalvada a hipótese de aprovação prévia de projeto específico pelo Conselho Deliberativo, a comercialização de novos TÍTULOS CONTRIBUENTES somente será permitida livremente pelo CLUBE até o limite de 1.000 (hum mil) títulos ativos desta natureza;

Artigo 16º - A Diretoria Executiva somente poderá promover a comercialização de novos TÍTULOS se respeitadas as disposições do artigo anterior, sendo competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, aprovar o valor de venda (joia) dos mesmos.

Parágrafo 1º - Cada pessoa física somente poderá possuir um único título, ressalvado o direito adquirido na data da aprovação deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vendas de novos TÍTULOS à prazo, o adquirente que deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) prestações sucessivas ou 06 (seis) alternadas, perderá o título e não terá direito a devolução dos valores já pagos, ficando automaticamente cancelados de pleno direito a venda e o título.

Parágrafo 3º - Fica assegurado ao(s) filho(as) maior(es) de Sócio Contribuinte quites com as suas obrigações, a preferência para aquisição de novo TÍTULO. Caso haja mais de um interessado, dar-se-á preferência ao filho do sócio mais antigo no CLUBE e, entre irmãos, ao mais velho.

Parágrafo 4º - A venda de títulos promovida a terceiros por sócios deverá ter a aprovação da Diretoria, conforme Artigo 17 e Parágrafos.

Artigo 17º - Os TÍTULOS serão nominativos e indivisíveis, só poderão pertencer a uma pessoa natural, e serão representados, depois de integralizados, por cautelas ou certificados assinados pelo Presidente e Tesoureiro do CLUBE.

Parágrafo 1º - Os TÍTULOS poderão ser transferidos por ato “inter-vivos” ou “causa mortis”, conforme dispuser a lei, este Estatuto e o Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - O TÍTULO adquirido sem a concordância do CLUBE, inclusive por sucessão “causa mortis” ou em decorrência de decisão judicial, não confere ao adquirente senão a propriedade do TÍTULO, cabendo-lhe as demais exigências e condições deste Estatuto para ser incluído no quadro social.

Parágrafo 3º - A transferência de TÍTULO por ato “Inter vivos” depende, para ser aceita pelo CLUBE, de prévia aprovação da Diretoria Executiva, de proposta firmada pelos interessados, conforme modelo fornecido pelo CLUBE. A transferência “causa mortis” far-se-á mediante Alvará Judicial, ressalvado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - A transferência de TÍTULO por ato de “Inter vivos”, impõe ao adquirente a obrigação de pagar ao CLUBE uma taxa de transferência sobre o valor da venda do TÍTULO.

VII- A taxa de transferência, referida no Parágrafo 4º deste Artigo, será de 20 % (vinte por cento) do valor do TÍTULO;

- VIII-** O TÍTULO é intransferível enquanto não estiver integralizado ou enquanto seu titular estiver em débito com o CLUBE;
- IX-**A transferência de TÍTULO de sócio e a admissão do adquirente ou herdeiro na condição de associado dependerão de deliberação da Diretoria Executiva e do atendimento prévio das exigências estatutárias e regulamentares;
- X-** É vedada a transferência de título entre ascendentes e descendentes;
- XI-**A taxa de transferência de que trata este parágrafo, não será devida nas transferências de títulos decorrentes de:
 - A)** Recebimento de herança;
 - B)** Transferência entre cônjuges decorrente de partilha judicial.

Parágrafo 5º - No caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará com o TÍTULO, após homologação judicial e extrajudicial.

- I -** Até ocorrer a definição da partilha e sua homologação judicial ou extrajudicial somente o sócio titular poderá exercer os direitos sociais, sendo o título do dependente cônjuge imediatamente suspenso assim que comunicado tal fato pelo sócio titular.
- II -** Os títulos dos demais dependentes seguirão válidos se enquadrados nas hipóteses dos incisos II a VI do Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo 6º - Os dependentes do casal permanecerão nesta condição, ligados ao cônjuge que ficar com o Título após homologação judicial ou extrajudicial e ao titular até que ocorra a partilha.

Parágrafo 7º - O resultado financeiro da alienação patrimonial ou da taxa de transferência aplicada será incorporado à receita geral do CLUBE.

Parágrafo 8º - Quando o menor ou incapaz for titular de TÍTULO, o seu representante legal responderá, pessoalmente, pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e regulamentares em vigor.

Parágrafo 9º - No caso de falecimento do cônjuge detentor do Título o cônjuge remanescente e seus dependentes continuarão com os direitos e obrigações pertinentes à sua condição anterior de associado do CLUBE por até 2 (dois) anos, no máximo.

Parágrafo 9º - Independente da categoria social, a transferência de título por sucessão causa mortis somente poderá ser efetuada até 2 (dois) anos após o falecimento do titular e, findo este prazo sem o encerramento do inventário, perderá o título.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 18º - São fontes de recursos para manutenção do funcionamento do CLUBE e ampliação de seu patrimônio:

- A)** Mensalidades de Sócios e outras contribuições ou taxas fixadas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- B)** Joia de admissão de sócios a critério da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- C)** Receitas oriundas de eventuais aluguéis de suas dependências;
- D)** Receitas oriundas de eventuais donativos lícitos de quaisquer naturezas;
- E)** Rendas de serviços internos;
- F)** Receitas oriundas da venda de Títulos;
- G)** Receitas oriundas das vendas de bens inservíveis;
- H)** Receitas oriundas de indenizações recebidas a qualquer título;
- I)** Receitas de vendas de convites para eventos;
- J)** Taxas de transferências de Títulos;
- K)** Outras rendas lícitas e contribuições a que estiver obrigado o sócio, bem como taxas diversas e inscrições competitivas.
- L)** Receitas oriundas da celebração de convênios com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.
- M)** Receitas oriundas da venda de lanches, bebidas e similares em suas copas.

Parágrafo 1º - As mensalidades, de cada mês, deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês correspondente, sem acréscimo, considerando-se como inadimplente e sujeito as limitações previstas neste estatuto o sócio que estiver com a mensalidade do mês anterior em aberto.

Parágrafo 2º - Sobre o atraso no cumprimento das obrigações financeiras devidas pelo associado incidirá correção monetária com base no IGP_M da FGV (ou outro índice que o substitua), além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ou de acordo com a legislação vigente.

- I- O sócio que deixar de pagar as contribuições de mensalidades e taxas por 12 (doze) meses consecutivos será automaticamente desligado do quadro social se não quitar o débito em 15 dias após regularmente notificado para tal fim no endereço constante nos registros do CLUBE, sendo válida a notificação assim enviada ainda que recebida por terceiros.

Parágrafo 3º - Serão concedidos os seguintes benefícios por pontualidade nos pagamentos:

- I- O sócio que pagar antecipadamente 10 (dez) mensalidades terá isenção do pagamento das 2 (duas) mensalidades seguintes (décima primeira e décima segunda);
- II- O sócio que pagar em dia 12 (doze) mensalidades consecutivas terá isenção do pagamento da mensalidade seguinte (décima terceira);

Parágrafo 5º - A Diretoria Executiva poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar a exploração qualquer espaço ou atividade lícita no CLUBE desde que não prejudique o seu pleno funcionamento. Nestas ocasiões, o acesso dos sócios do CLUBE aos eventos ficará condicionado ao que for estipulado no contrato assinado pelo CLUBE com os eventuais promotores dos mesmos.

Artigo 19º - Constituem despesas do CLUBE:

- A) Salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais, devidos aos seus empregados;
- B) Gratificações ou cotas de representações diversas;
- C) Pagamento de taxas e obrigações;
- D) Aquisição de equipamentos, materiais e serviços para seu funcionamento;
- E) Investimentos em obras novas e em obras para melhoramentos;
- F) Conservação de seus bens patrimoniais;
- G) Custeio de festas, jogos, diversões e demais promoções;
- H) Gastos com seus serviços internos e externos;
- I) Despesas jurídicas de quaisquer naturezas;

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Artigo 20º - O sócio estará sujeito às seguintes penalidades, que deverão ser anotadas em ata e na ficha do infrator. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa:

- I- Advertência escrita.
- II- Suspensão de até 360 dias.
- III- Exclusão dos quadros sociais.

Parágrafo 1º - As penas de advertência e/ou suspensão de até 360 dias poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser aplicadas ao associado que:

- A) Infringir qualquer disposição deste Estatuto, ou quaisquer normas internas em vigor;
- B) Proceder incorretamente no CLUBE ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, inclusive nas atividades esportivas, dentro ou fora de suas dependências quando representando o clube;
- C) Desrespeitar qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, da Diretoria Executiva, do corpo de funcionários ou prestadores de serviços, quando no exercício de suas funções;
- D) Dar publicidade a questões internas de natureza sigilosa;
- E) Prestar, de má-fé, declaração inverídica como proponente, preposto, testemunha e inclusive condição de dependentes;
- F) Atentar contra a moralidade cívica, social e esportiva;
- G) A pena de suspensão ou advertência será cumulativa quando a falta resultar em dano material ao CLUBE, sendo imputado ao faltoso o ressarcimento dos prejuízos que tiver causado.

Parágrafo 2º - O Sócio, durante o cumprimento da pena de suspensão, ficará privado de todos os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto, salvo o de recorrer ou pedir reconsideração. A punição não isenta o Sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas no período.

Parágrafo 3º - Toda abertura de procedimento disciplinar e aplicação de pena será comunicada ao infrator através de correspondência escrita protocolada por AR ou por meio eletrônico e, esgotadas todas as tentativas de localizar o infrator, será por Edital.

- I – considera-se válida a notificação enviada para o endereço do infrator constante nos registros do CLUBE, ainda que recebida por terceiros.

Parágrafo 4º - O dependente de Sócio punido com a pena de suspensão, desde que não haja convivência ou participação no fato gerador da penalidade, poderá frequentar as dependências do CLUBE e participar normalmente de suas atividades.

Parágrafo 5º - O associado incurso em qualquer das penas previstas neste Estatuto terá assegurado seu direito de defesa, ou pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo e recurso à Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 6º - Tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

Artigo 21º - A penalidade de exclusão do quadro social será aplicada pela Diretoria Executiva, quando ocorrer à justa causa praticada pelo Sócio.

Parágrafo 1º - Para fins deste artigo, considera-se justa causa, passível de eliminação, quando o Sócio:

- A)** For condenado em sentença passada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social do CLUBE;
- B)** Tiver sido punido com pena de suspensão superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou não, no prazo de 05 (cinco) anos;
- C)** Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral, de quaisquer outros poderes constituídos do CLUBE, bem como aos demais membros do quadro social;
- D)** Promover a desagregação social do CLUBE;
- E)** Praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do CLUBE ou de seu quadro social;
- F)** Desviar dinheiro ou quaisquer bens de propriedade do CLUBE;
- G)** Praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas;
- H)** For flagrado portando arma de fogo ou consumindo drogas ilícitas nas dependências do Clube;
- I)** Deixar, após o recebimento de notificação, de indenizar o CLUBE por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes ou convidados;
- J)** Desobediência ao dever de lealdade do sócio para com o CLUBE.
- K)** Impedir deliberadamente e por qualquer forma, por ação ou omissão (própria ou de seus dependentes) ainda que culposa, que o CLUBE cumpra com suas finalidades previstas no art. 5º deste Estatuto;
- L)** Deixar o sócio Remido de efetuar, por duas vezes consecutivas, o recadastramento obrigatório quando convocado pela Diretoria Executiva (ainda que por edital), desde que tenham decorrido ao menos dois anos de intervalo entres os recadastramentos;
- M)** Deixar o cônjuge sobrevivente ou herdeiros de concluir o processo de inventário e comprovar perante a Secretaria do Clube quem recebeu o título por sucessão causa mortis no prazo improrrogável de 2 (dois) a contar da data do óbito;
- N)** Praticar outra conduta cujo grau de reprovação recomente sua exclusão dos quadros sociais..

Parágrafo 2º- Uma vez excluído por falta grave, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for e tampouco terá direito a aquisição de novo título de qualquer natureza.

Parágrafo 3º- Respeitados os prazos e rito previstos no Art. 22º deste Estatuto, os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão julgados como segue, devendo a defesa escrita e recurso ser encaminhados ao respectivo órgão julgador:

- I-** Membros do Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva;
- II-** Membros da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo;
- III-** Membros do Conselho Fiscal pelo Conselho Deliberativo;
- IV-** Entre poderes, em conjunto com eles.

CAPÍTULO VI - DA DEFESA E DOS RECURSOS

Artigo 22º - Fica assegurado ao Associado o direito de apresentar defesa escrita quando instaurado procedimento disciplinar e recorrer da penalidade que lhe seja imposta pelos Poderes do Clube, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para o que dispõe este Artigo, o associado terá prazo improrrogável de 15 (quinze dias) úteis para:

- I** – apresentar defesa escrita, após regularmente notificado da instauração do procedimento disciplinar;
- II** – apresentar Recurso Escrito ou pedido de reconsideração, após notificado da penalidade que lhe foi aplicada;

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses do Art. 21 § 3º, a defesa escrita e o recurso a que se referem o parágrafo 1º deverão sempre ser dirigidos ao Presidente da Diretoria Executiva e protocolados na Secretaria do CLUBE.

Parágrafo 3º - Tanto a defesa escrita quando o recurso serão automaticamente indeferidos se redigidos em modos ou termos desrespeitosos ou se forem intempestivos.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva apreciara a defesa escrita e a julgará até a primeira reunião extraordinária que ocorrer após sua apresentação/interposição pelo Sócio infrator.

Parágrafo 5º - Indeferida a defesa escrita, a Diretoria Executiva (ou o órgão julgador responsável) aplicará a penalidade que entender cabível, notificando após o infrator da penalidade que lhe foi imposta bem assim da abertura do prazo para interposição de recurso escrito ou pedido de reconsideração em face desta decisão.

Parágrafo 6º - Recebido o recurso na Secretaria do CLUBE, o Conselho Deliberativo será comunicado para apreciá-lo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

Parágrafo 7º - Será permitido ao associado usufruir das dependências do Clube durante o período em que seu recurso estiver sendo apreciado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 8º - Após a confirmação da penalidade pelo Conselho Deliberativo a decisão será irrecurável e imediatamente executada, salvo se a penalidade aplicada for a de exclusão, hipótese em que o sócio eliminado poderá, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para discussão e deliberação sobre o assunto, nos termos do Artigo 10, letra "c" deste Estatuto.

Parágrafo 9º - A Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, fará a conferência das assinaturas e encaminhará ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 10º - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas:

- I- Ter sido o ato cometido em defesa própria ou de outrem;
- II- Ter ocorrido por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- III- Enquadrar-se o infrator na condição de primário;
- IV- Ter o associado prestado relevantes serviços ao CLUBE.

Parágrafo 11º - São circunstâncias agravantes na aplicação de penas:

- I- Maus antecedentes do infrator;
- II- Ser o infrator reincidente;
- III- Ofensa ou tentativa de ofensa à integridade moral ou física de outrem;
- IV- A falta ter sido cometida com premeditação;
- V- Ter ocorrido, simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- VI- Ter causado danos materiais e/ou morais ao CLUBE;
- VII- Deixar de ressarcir quaisquer danos que porventura tenham sido causados ao CLUBE pelo próprio Sócio, ou por seu dependente ou convidado.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES DO CLUBE

Artigo 23º - São poderes constituídos do Clube:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CLUBE, constituída por seus Sócios titulares e dependente cônjuge, maiores de idade ou emancipados, em dia com suas obrigações e no pleno gozo de todos os seus direitos, observadas as restrições previstas em Lei e neste Estatuto, com poderes para decidir todos os assuntos relativos às finalidades do CLUBE e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa, interesses e desenvolvimento, tendo como atribuições:

- I- Eleger, bianualmente, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, sempre nos anos par, sendo que os membros da Diretoria Executiva terão direito a uma única reeleição e os membros do Conselho Deliberativo sempre que o desejarem;
- II- Destituir a Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a qualquer tempo, desde que comprovada justa causa e que firam os preceitos deste Estatuto;
- III- Recompôr o Conselho Deliberativo quanto o número de seus membros após, ter convocado todos os suplentes;

- IV- Aprovar ou não a decisão do Conselho Deliberativo que se pronunciar pela dissolução total ou parcial do CLUBE, nos termos do Parágrafo 2º deste mesmo Artigo.
- V- Aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes, a decisão do Conselho Deliberativo sobre qualquer reforma deste Estatuto;
- VI- Decidir, em última instância, sobre as demais questões previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem submetidas pelos demais poderes do CLUBE, bem como sobre casos omissos no presente estatuto;
- VII- Aprovar as contas da Associação;

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do Artigo 24º, é exigida a presença na Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, da maioria absoluta e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos Sócios com direito a voto, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso IV do Artigo 24º, é exigida a presença na Assembleia Geral Extraordinária, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios em primeira convocação, e da maioria absoluta em segunda convocação, meia hora após, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á as 10h00min (dez horas), com a presença de qualquer número de sócios em condições de voto, com seu encerramento de votação as 16h00min para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Uma vez convocada a Assembleia Geral para fins do Artigo 24º, item I e II, ficam suspensas as transferências, venda e regularização de TÍTULOS, E CONCESSÕES DE QUAISQUER BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS até a sua realização.

Artigo 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á nas dependências do CLUBE:

I- Ordinariamente:

- A) No primeiro domingo do mês de fevereiro, bianualmente nos anos pares, com início às 10h00min horas e encerramento as 16h00min, sendo convocada pelos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, exclusivamente para eleger, em escrutínio secreto, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo e suplentes cujas chapas estiverem devidamente registradas na Secretaria do CLUBE;
- B) O edital específico para a realização da Assembleia Geral Ordinária de eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 70 (setenta) dias, constando do mesmo a data, horário e local de votação, bem assim convidando os interessados em concorrer a formarem e inscreverem suas respectivas chapas, sendo disponibilizado em todas as mídias sociais do CLUBE bem assim publicado em jornal de circulação local e afixado em quadros de avisos das dependências do CLUBE;
- C) Anualmente, no terceiro sábado do mês de março, para apresentação e aprovação das contas da Diretoria Executiva, devendo o edital de convocação ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando do mesmo a data, horário, local e pauta específica da Assembleia Geral, sendo disponibilizado em todas as mídias sociais bem assim no quadros de avisos das dependências do CLUBE;

II- Extraordinariamente:

- A) Em qualquer ocasião, para decidir sobre as matérias dos incisos II ao VII, do artigo 24º;
- B) Para deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração do CLUBE, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições, no prazo fixado no Edital;
- C) Quando for solicitada a sua convocação na forma prevista no Art. 10º Letra C deste Estatuto, hipótese em que o protocolo deve ser feito em secretaria e obriga o Presidente da Diretoria Executiva a sua convocação sob pena de caracterizar falta grave do mesmo;
- D) Para suprir a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou de membros do Conselho Deliberativo em caso de renúncia ou destituição, devendo ser convocada na forma prevista neste estatuto ou em último caso, pelos Conselheiros Vitalícios, por três de seus membros.

Parágrafo Único - Serão nulos e de nenhum efeito quaisquer atos ou decisões da Assembleia Geral Extraordinária, estranhos aos assuntos para os quais foi especificamente convocada.

Artigo 26º - A convocação para a realização de Assembleia Geral Extraordinária será realizada pela Diretoria Executiva em um prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento do pedido de sua realização;

- I- Caso a Diretoria Executiva não convoque a Assembleia Geral no prazo de 3 (três) dias deverá a mesma ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II- O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando do mesmo a data, horário, local e pauta específica da Assembleia Geral Extraordinária, sendo disponibilizado em todas as mídias sociais do CLUBE bem assim publicado em jornal de circulação local e afixado em quadros de avisos das dependências do CLUBE;

Parágrafo 1º - Ressalvada a exigência de quórum especial, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Sócios titulares e dependentes cônjuge/companheiro que a constituem e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Sócios, no local designado para a sua realização.

Parágrafo 2º - Antes do início dos trabalhos deverá ser colocado na mesa o Livro de Presença, pelo Secretário (a) da Diretoria Executiva e/ou pelo Secretário (a) do Conselho Deliberativo, onde os sócios lançarão suas assinaturas, após apresentarem documento de identidade social, efetuando-se, mediante listagem emitida pela Secretaria, à comprovação do pleno gozo de seus direitos e assinada pelo associado (a).

- I- Os associados titular e dependente cônjuge, poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária registrando sua presença até o momento do início da votação, após o início da votação o associado e seu dependente não poderá mais votar, mas poderá permanecer junto a Assembleia.

Parágrafo 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária serão registrados em Ata constante de Livro Especial, que deverá ser redigida por um Secretário (a) indicado pelo seu Presidente.

Parágrafo 4º - Em caso de pandemias ou na ocorrência de qualquer outra questão de ordem pública que impeça ou limite a realização presencial de Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, esta poderá ser realizada por meio virtual, desde que assegurada votação individual e que sejam respeitadas as recomendações e normas emanadas em decretos municipais, estaduais, federais, ou determinação judiciais.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Ordinária convocada para eleger o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva terá obrigatoriamente:

- I- Um Presidente da Assembleia, que será o Presidente do Conselho Fiscal, salvo seu impedimento, hipótese em que será presidida sucessivamente pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Presidente da Diretoria Executiva, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo ou, acaso todos estejam impedidos, por sócio eleito pelo Conselho Deliberativo entre associados sem cargo em qualquer esfera do Clube e que não estejam concorrendo (ou seu cônjuge ou filho(a)) em qualquer chapa, sendo a escolha feita em votação aberta entre os membros presentes do Conselho Deliberativo no início da votação, devendo o nome escolhido ser indicado em ata;
- II- Um secretário, escolhido pelo Presidente da Assembleia;
- III- Três escrutinadores, escolhidos pelo Presidente da Assembleia;
- IV- O Presidente, secretário e escrutinadores deverão ser escolhidos e ter seus nomes divulgados no máximo 10 (dez) dias antes da eleição, para fins de conhecimento dos associados e eventuais impugnações.

Artigo 27º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias os trabalhos serão sempre abertos pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual a presidirá, escolhendo ainda 02 (dois) Sócios para secretariá-la e outros 04 (quatro) Sócios para escrutinadores.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento ou não havendo o comparecimento do Presidente da Diretoria Executiva caberá sua substituição para presidir a Assembleia Geral Extraordinária respeitada a seguinte ordem: Vice-Presidente da Diretoria Executiva; Presidente do Conselho Deliberativo; Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal, Vice-Presidente do Conselho Fiscal ou, por último, pelo Sócio mais antigo dentre os presentes, tendo como base a sua data de admissão como Sócio do Clube.

Parágrafo 2º - A ordem dos trabalhos deverá respeitar o Edital de Convocação, as normas estabelecidas para a Assembleia Geral Extraordinária e as regras contidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Quando, durante a reunião da Assembleia, qualquer associado tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes inoportunos, quer mediante considerações estranhas ao assunto em debate, caberá ao Presidente da mesa adverti-lo, caçar-lhe a palavra ou, mesmo, convidá-lo a se retirar do recinto.

Parágrafo 4º - Cada Sócio poderá falar uma única vez, sobre a matéria em discussão, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, falando por último o autor da proposta, se assim lhe convier.

Parágrafo 5º - Ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto, as Assembleias deliberarão por maioria dos sócios presentes, e o voto de cada Sócio titular e dependente cônjuge deverá ser pessoal, não se admitindo votação através de preposto ou procurador, nem por representação de sócio.

Parágrafo 6º - O Presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio, também terá o voto de desempate.

Parágrafo 7º - A votação nas Assembleias Gerais Extraordinárias que tratem de reforma de Estatuto, alienação, cassação de mandatos eletivos ou oneração de bens, será sempre nominal e, nas Assembleias Gerais Extraordinárias que tratem dos outros assuntos constantes do Artigo 24º e seus incisos do Estatuto Social, será sempre secreta.

Parágrafo 8º - A ata dos trabalhos, lavrada por um dos Secretários (as) convocados, será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios, escolhidos pela Assembleia, que lhes delegará poderes para aprová-la ou não.

Artigo 28 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária, além dos incisos II ao VII do Artigo 24º deste Estatuto:

- I- Apreciar assuntos de interesse social, a critério da Diretoria Executiva;
- II- Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do CLUBE, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III- Aprovar ou votar propostas de alienação de bem imóvel do CLUBE;
- IV- Deliberar sobre a venda ou constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais;

Artigo 29º - Ressalvadas as hipóteses do Art. 24 itens I e II, uma vez convocada Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre qualquer outro assunto, não haverá suspensão da venda de TITULOS ou a regularização de sócios pendentes até a decisão da Assembleia.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo é um órgão do clube, composto por sócios que prestarão serviço voluntário, em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo a seguinte composição:

- I- 15 (quinze) membros efetivos eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos e...
- II- Todos os Ex-presidentes do Clube, assim considerados Conselheiros Vitalícios.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos para o Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, iniciando com sua eleição e terminando com a eleição dos próximos conselheiros nos anos pares, admitidas a reeleição indefinidamente;

Parágrafo 2º - Somente poderão concorrer e integrar o Conselho Deliberativo os Sócios titulares que:

- I- Cumpram os requisitos do art. 8º quando da inscrição da chapa;
- II- Tenham idade mínima de 20 (vinte) anos completos quando da inscrição da chapa;
- III- Sejam sócios do CLUBE há pelo menos 2 (dois) anos completos quando da inscrição da chapa;
- IV- Não tenham sofrido punição pelo CLUBE nos últimos 2 (dois) anos);
- V- Estejam quites com suas obrigações perante o CLUBE;
- VI- Não tenham relação de parentesco entre si;
- VII- Havendo concorrência em chapas diversas e entre parentes para cargo ao Conselho Deliberativo somente será alçado ao cargo aquele cuja chapa receber a maior votação.

Parágrafo 3º - Se houver uma única chapa, sem impugnação a mesma será considerada eleita por aclamação pelo presidente da Assembleia Geral Ordinária, ocupando todas as cadeiras. Havendo mais de uma chapa, a composição do Conselho Deliberativo será de acordo com a proporcionalidade ao percentual de votos de cada chapa como previsto no parágrafo terceiro do art. 31º.

Artigo 31º - A eleição para o Conselho Deliberativo será realizada entre as chapas inscritas, por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária convocada na forma do Art. 25, item I, letras A e B.

Parágrafo 1º - Não serão consideradas válidas as cédulas que contiverem rasuras ou quaisquer sinais que possam identificar os votos.

Parágrafo 2º - Encerrada a votação, às 16h00min do dia da eleição, proceder-se-á, incontinentemente, à apuração dos votos, sendo os novos conselheiros eleitos proclamados pelo Presidente da Assembleia conforme proporcionalidade de votos das chapas conforme as seguintes regras:

- I- Inicialmente serão apurados os votos válidos para todas as chapas inscritas, apurando-se assim sua classificação geral;
- II- Após, será apurado o total de votos válidos para o Conselho Deliberativo e dividido este número por 15 (número de conselheiros) e procedido o respectivo arredondamento para cima, obtendo-se assim o quociente eleitoral respectivo, que deve ser um número natural inteiro;
- III- Após, considerando apenas os votos válidos recebidos por cada chapa, será atribuída uma cadeira do Conselho Deliberativo para cada vez que a chapa tiver atingido o respectivo quociente eleitoral;

- IV- O preenchimento das cadeiras do Conselho Deliberativo será feito de acordo com a ordem numérica de inscrição de cada candidato em sua respectiva chapa;
- V- Somente concorrerão a distribuição das cadeiras as três chapas mais votadas e, havendo sobra de cadeiras, estas serão automaticamente destinadas a chapa que recebeu a maior votação.

Parágrafo 3º - Imediatamente após o encerramento da apuração e proclamação dos resultados, será realizada confraternização social na qual o presidente da Assembleia dará posse aos novos membros eleitos do Conselho Deliberativo, com a formalidade da seguinte forma:

- A) Será organizado previamente um jantar baile de posse dos novos conselheiros, o qual será organizado em conjunto pelo Diretor Social do Clube, pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal cujos mandados esteja em curso;
- B) Após juramento, os conselheiros que foram eleitos, assinam o termo de posse em livro Ata específico do Conselho deliberativo, iniciando-se o exercício de seu mandato a partir desta data por 02 (dois) anos.
- C) Na primeira segunda-feira subsequente ao jantar baile de posse, o Conselho Deliberativo se reunirá nas dependências do Clube e elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro-secretário, e um Segundo secretário para o período de seu mandato.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Convocar Assembleia Geral, por um mínimo de 8 (oito) de seus membros;
- II- Interpretar, sugerir reformas e/ou modificações no Estatuto do Clube;
- III- Encaminhar à Assembleia Geral as matérias sujeitas à apreciação deste órgão superior;
- IV- Dar posse ao Presidente, Vice-presidente e aos Primeiro e Segundo secretários da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- V- Propor à Assembleia Geral a destituição da Diretoria Executiva conforme artigo 24º item II do Estatuto, quando ela ferir o estabelecido no Estatuto Social do CLUBE;
- VI- Na primeira quinzena de outubro dos anos ímpares, eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- VII- Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, propor à Assembleia Geral processar, julgar, absolver, punir ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma do Art. 24º item II do presente Estatuto, quando verificar que os mesmos se conduzem de modo contrário aos interesses do CLUBE, assegurado sempre o direito de defesa, e exigindo-se, para isso, maioria qualificada em metade dos votos mais um da totalidade dos membros do Conselho, devendo a votação ser pessoal e nominal;
- VIII- Convocar Assembleia Geral para a recomposição do Conselho Deliberativo na hipótese de não ter mais suplentes para substituição;
- IX- Julgar os recursos interpostos pelos sócios, nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno;
- X- Homologar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- XI- Homologar os balancetes mensais e contas da administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- XII- Decidir pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a pedido da Diretoria Executiva, sobre as responsabilidades financeiras que onerem ou modifiquem o Patrimônio do CLUBE, quando não previstos em orçamento;
- XIII- Examinar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a conveniência de dissolução do CLUBE;
- XIV- Convocar o Presidente Executivo ou os demais diretores do CLUBE sempre que necessário;
- XV- Manifestar-se sobre a proposta de exclusão do Sócio, quando for o caso, encaminhando-a para deliberação da Assembleia Geral;
- XVI- Interpretar o presente Estatuto, esclarecendo as dúvidas, em sua aplicação, bem como resolver os casos omissos no âmbito de sua competência, por maioria de seus membros;
- XVII- Referendar de maneira geral, as atividades do CLUBE;
- XVIII- Deliberar sobre o valor da mensalidade dos Sócios Contribuintes, da taxa de conservação, da joia de admissão e sobre a venda de novos títulos, por proposta da Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto;
- XIX- Exercer, cumulativamente, na pessoa de seu Presidente, no caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, as funções de Presidente do Clube;
- XX- Em caso de vacância da Diretoria Executiva, convocar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, eleição para nova Diretoria Executiva, com a finalidade de complementação de mandato;

- XXI-** Referendar propostas de contratação de serviços de terceiros e aquisição de bens móveis e imóveis, para valores superiores a 40 (quarenta) salários-mínimos nacionais.
- XXII-** Autorizar por unanimidade o Presidente da Diretoria Executiva a realizar investimentos e resgates em valores superiores a 15 (quinze) salários mínimos nacionais;
- XXIII-** Registrar, em livro de Atas exclusivo do Conselho, todas as reuniões, decisões e as chapas dos candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- XXIV-** Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do CLUBE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos praticados pela Diretoria Executiva e que requeiram análise do Conselho Deliberativo;
- XXV-** Eleger dentre os associados titulares do clube que estejam em dia com suas obrigações estatutárias os membros do Conselho Fiscal, sempre bianualmente e na primeira quinzena do mês de outubro dos anos ímpares.
- XXVI-** Fica estabelecido um quórum mínimo de 8 (oito) membros para validade de qualquer decisão do Conselho Deliberativo ou 5 (cinco) membros para reuniões de caráter meramente deliberativo.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução do Conselho Deliberativo por ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal fica estabelecido que:

- I-** O ato de dissolução do Conselho Deliberativo somente atinge os membros eleitos e com mandato em curso, não atingindo os Conselheiros Vitalícios;
- II-** Os Conselheiros Vitalícios deverão ser reunir em um máximo de 5 (cinco) dias para deliberar sobre a questão e adotar as providências que entenderem cabíveis.
- III-** Participarão desta reunião os Conselheiros que assim o quiserem, e a decisão tomada será considerada válida se houver a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo segundo: Compete ainda privativamente aos Conselheiros Vitalícios, por decisão e convocação conjunta de três de seus membros, convocar Assembleias quando tal providência tiver sido requerida (na forma prevista neste estatuto) ou for necessária para o bem do clube sem que tenha sido convocada por quem o deveria.

Artigo 33º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- A)** Bianualmente na primeira segunda feira após tomarem posse no mês de fevereiro, para eleição de seu Presidente, Vice-presidente, Primeiro-secretário e Segundo secretário para o período de seu mandato.
- B)** Uma vez, a cada bimestre, para discutir, julgar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que se manifestará sobre as Atividades Financeiras e o Relatório da Diretoria Executiva;
- C)** Mensalmente para assuntos relativos ao andamento da administração do Clube;
- D)** Bienalmente na primeira quinzena de outubro dos anos ímpares para eleger o Conselho Fiscal, conforme Art. 32º da Letra X.

II- Extraordinariamente:

- A)** Sempre que necessário e quando os interesses do CLUBE o exigirem;
- B)** Para exame de recursos contra atos da Diretoria Executiva, ou matéria constante de pauta, ou para manifestações diversas.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva do CLUBE, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, desde que convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Além das demais hipóteses previstas neste estatuto, o Conselheiro perde o seu mandato nos seguintes casos:

- A)** Por morte;
- B)** Pela perda da capacidade civil;
- C)** Pela renúncia escrita;
- D)** Por mudança de domicílio ou residência que impeça de exercer a função;
- E)** Pela falta, não justificada, por ano de mandato, a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas;
- F)** Pela efetivação de penalidade contra ele imposta por violação aos preceitos do presente Estatuto, após assegurada a ampla defesa;
- G)** Pela dissolução do Conselho Deliberativo.

- H) Nas hipóteses previstas nas letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E” a perda do mandato será decidida pelos Conselheiros, em reunião com quórum mínimo de 8 (oito) membros, convocando imediatamente o suplente correspondente;
- I) Na hipótese prevista na letra “F” a perda do mandato somente ocorrerá após deliberação nesse sentido por Assembleia Geral Extraordinária;
- J) A perda de mandato por parte de Conselheiro Vitalício somente ocorrerá nas hipóteses das letras A, B, C e F;

Parágrafo Quarto – Na eleição subsequente será vedada nova candidatura para cargo eletivo, do Conselheiro que infringir as letras “E” ou “F” do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - O Conselheiro que perder seu mandato será substituído pelo Suplente da chapa correspondente que for convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, respeitada a sequência numérica de inscrição da respectiva chapa.

Parágrafo Sexto - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas, respectivamente, pelo Presidente do Conselho e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, pelos 1º e 2º Secretários ou pelo Conselheiro mais antigo como sócio do Clube.

Parágrafo Sétimo - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, finda a matéria da ordem do dia, somente será tratada matéria estranha à convocação se a mesma for tida como inadiável e a sua apreciação for aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Artigo 34º - A competência da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será:

A) Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- Juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, representar o CLUBE social e politicamente;
- II- Presidir as reuniões do Conselho e coordenar as suas atividades;
- III- Decidir, pelo voto de qualidade, os empates verificados nas votações das deliberações do Conselho;
- IV- Exercer, cumulativamente, a Presidência da Diretoria Executiva, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, até o provimento dos mesmos;
- V- No terceiro final de semana do mês de março dos anos pares, dar posse a Diretoria Executiva;
- VI- Na primeira quinzena do mês de outubro dos anos ímpares, dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- VII- Determinar o dia e a hora para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e convocar os Conselheiros para as extraordinárias.

B) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- Substituir o Presidente nos casos de vacância, impedimentos e ausências;

C) Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

- I- Secretariar os trabalhos, lavrando atas dos eventos, que serão assinadas pelos presentes;
- II- Organizar e dirigir a secretaria do Órgão; orientar e redigir as correspondências e zelar pelos documentos, especialmente os livros de atas;
- III- Ler o expediente, a ata da reunião anterior, para precisão e a correspondência endereçada ao Órgão;
- IV- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho nos casos de ausências ou impedimentos.

D) Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em qualquer de suas atribuições nos casos de ausências e impedimentos.

Artigo 35º - Compete ao Conselheiro:

- I- Participar de todas as reuniões do Conselho, votar e ser votado, expressando-se livremente nos debates;
- II- Sobre cada matéria, usar a palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da Presidência da Mesa por igual tempo;
- III- Requerer, por escrito, via Presidência do Conselho Deliberativo, informações a qualquer Órgão do CLUBE, as quais serão prestadas, de forma clara e satisfatória, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de instauração de procedimento para destituição dos integrantes do Órgão consultado.
- IV- Requerer a mesa a realização imediata de nova eleição em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-presidente do Conselho Deliberativo, a fim de suprir a lacuna;

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36º - A Diretoria Executiva é eleita diretamente pelos associados titulares e dependentes cônjuge do CLUBE, sendo composta de no mínimo 06 (seis) membros efetivos, que prestarão serviço voluntário, conforme a seguir:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, o qual terminará com a posse dos sucessores, sendo permitida uma única reeleição destes.

Parágrafo 2º - Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva os Sócios titulares que:

- I- Cumpram os requisitos do art. 8º quando da inscrição da chapa;
- II- Tenham a idade mínima de 30 (trinta) anos completos quando da inscrição da chapa para o cargo de Presidente ou 20 (vinte) anos para o cargo de Vice-Presidente;
- III- Sejam sócios do CLUBE há pelo menos 4 (quatro) anos completos quando da inscrição da chapa para o cargo de Presidente ou 2 (dois) anos para o cargo de Vice-Presidente;
- IV- Não tenham sofrido punição pelo CLUBE nos últimos 4 (quatro anos) para o cargo de Presidente ou 2 (dois) anos para o cargo de Vice-Presidente;
- V- Estejam quites com suas obrigações perante o CLUBE;
- VI- Não tenham relação de parentesco entre si ou com os demais integrantes da chapa;
- VII- Tenham disponibilidade para servir ao CLUBE;
- VIII- Não tenham vínculo de emprego com o CLUBE ou com terceiros;
- IX- Não sejam proprietários ou sócios de empresa(s) dos ramos de prestação de serviços ou obras,

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no terceiro sábado do mês de março dos anos pares, com as seguintes formalidades:

- A) Será realizado um jantar baile de posse, o qual será organizado conjuntamente pelo Diretor Social do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- B) O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos membros da Diretoria Executiva, assinando o livro Ata específico para a posse;
- C) O presidente que está saindo passara a faixa para o empossado, em caso de reeleição o presidente do Conselho Deliberativo coloca a faixa ao empossado;
- D) Após receber a faixa faz seu juramento;
- E) O Presidente recém empossado apresenta os demais membros de sua confiança que vão compor a administração do clube, assinando a ata de posse que serão, no mínimo, os seguintes:
 - I- Diretor Social;
 - II- Diretor de Esporte;
 - III- Diretor de Patrimônio;
 - IV- O (Patrão) do Departamento Tradicionalista Gaúcho, que terá seu mandato de igual tempo da diretoria executiva;
 - V- Diretor da Juventude.

Parágrafo 4º - A eleição para a Diretoria Executiva será realizada entre as chapas inscritas, por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária convocada na forma do Art. 25, item I, letras A e B, sendo que as cédulas de votação serão fornecidas pelo CLUBE e terão modelo único, devendo constar das mesmas o nome e número da chapa que está concorrendo, não podendo um mesmo candidato concorrer por mais de uma chapa ou para mais de um cargo.

Parágrafo 5º - Não serão consideradas para fins de apuração dos votos as cédulas que contiverem rasuras ou quaisquer sinais que possam identificar os votos.

Parágrafo 6º - Encerrada a votação, às 16h00min horas do dia da Assembleia Geral, proceder-se-á, incontinenter, à apuração dos votos, sendo proclamados os eleitos pelo Presidente da Assembleia e, se possuir uma única chapa esta será eleita por aclamação.

Parágrafo 7º - Além das Diretorias mencionadas nos itens I a IV da letra E do parágrafo 3º do artigo 36º, poderá, ainda, o Presidente da Diretoria Executiva nomear livremente quantos Diretores mais julgar necessários para o

auxiliarem na administração, podendo cada diretor organizar seu departamento com independência e autonomia, respondendo somente a Diretoria Executiva, com exceção do DTG que:

- A)** Possui seu Regulamento Tradicionalista na carta de princípios do MTG;
- B)** Terá um padrão indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual deverá obrigatoriamente ter conhecimento da cultura gaúcha e somente poderá ser afastado se pedir sua exoneração ou se cometer transgressão estatutária do clube ou da carta de princípios do MTG;
- C)** Possui um regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, o qual somente poderá ser modificado se ocorrerem mudanças na cultural do Tradicionalismo Gaúcho;
- D)** É um departamento do Comércio Campestre Clube cuja existência e manutenção fica constituída como clausula pétrea.

Parágrafo 8º - A Diretorias e demais cargos de confiança deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios. Não podem ser membros, impedidos pelo Estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 37 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I-** Dirigir o Clube, segundo as disposições estatutárias, administrar-lhe os bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- II-** Baixar normas, portarias e regulamentos internos;
- III-** Determinar e tornar efetivas as penalidades de sua competência;
- IV-** Deliberar sobre propostas de contratação de serviços de terceiros para execução de obras e serviços nas dependências do Clube, para valores até 40 (quarenta) salários-mínimos vigente no país, sem necessidade de oitiva ou parecer prévio do Conselho Deliberativo;
- V-** Autorizar a cobrança de ingressos dos sócios em casos especiais, fixar taxas a serem cobradas por serviços, bem como, as mensalidades e taxas de conservação e melhoria;
- VI-** Aprovar os programas esportivos e sociais do Clube;
- VII-** Submeter ao Conselho Deliberativo as omissões deste estatuto que venha a ter notícia, bem assim convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria se necessário;
- VIII-** Afixar nos quadros de avisos os balancetes mensais e anuais.
- IX-** Fornecer os balancetes contábeis e outros elementos de controle para exame, espontaneamente, ou mediante solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, quando necessário, em sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo 3º - Nas reuniões da Diretoria serão lavradas Atas, que levarão assinatura do Secretário, Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo 4º - A Diretoria não poderá contratar para trabalhar em seu quadro de pessoal os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrasto, madrasta ou enteados de quaisquer dos Diretores do Clube ou dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, exceção feita a contratações provenientes de concursos comprovadamente necessários e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - Os trabalhos da Diretoria Executiva serão sempre conduzidos pelo Presidente do CLUBE e, no seu impedimento, por seu Vice-Presidente;

Parágrafo 6º - Sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da Diretoria Executiva no exercício de suas funções específicas, o Presidente do Clube será o responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral do Clube.

Parágrafo 7º - Todas as decisões sobre assuntos relativos ao CLUBE serão sempre tomadas pela Diretoria, em colegiado, por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente Executivo o voto de qualidade.

Parágrafo 8º - Nenhum membro da Diretoria poderá deliberar, isoladamente, sobre matéria que redunde em gastos a serem realizados pelo CLUBE, sem a prévia aprovação do Presidente e Vice-Presidente do CLUBE.

Parágrafo 9º - Nenhum membro da Diretoria poderá, simultaneamente, ser membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, e vice-versa.

Parágrafo 10º - O Presidente eleito ou em exercício que, por qualquer motivo, transferir domicílio a mais de 50 km de distância da sede administrativa do Clube, deverá ser substituído, imediatamente, pelo Vice-Presidente, perdendo, automaticamente, o mandato, caso esta situação perdure por mais de 03 (três) meses.

Parágrafo 11º - Fica a Diretoria Executiva impedida de contrair compromissos financeiros ou efetuar gastos que extrapolem os valores necessários à manutenção e funcionamento das instalações do Clube, nos últimos três meses do respectivo mandato.

Parágrafo 12º - As competências dos Diretores do CLUBE serão:

A) COMPETE AO PRESIDENTE:

- I- Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem assim em todas as suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se, podendo, para tal fim, constituir procuradores;
- II- Representar o CLUBE social e politicamente;
- III- Convocar e presidir reuniões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;
- IV- Admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados conceder-lhes férias ou licenças. O reajuste salarial concedido acima do estipulado por índices federais deverá ter sido aprovado por maioria absoluta da Diretoria e informado ao Conselho Fiscal os motivos de tal procedimento;
- V- Expedir atos normativos;
- VI- Despachar o expediente, assinar documentos e livros do Clube;
- VII- Escolher os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os recursos financeiros do Clube, podendo nestes utilizar cartões de débito, realizar investimentos, resgates e contrair empréstimos até o limite de 10 (dez) salários mínimos nacionais sem necessidade de anuência ou aprovação prévia do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- VIII- Firmar contratos bem assim contratar prestadores de serviços e afins necessários ao bom andamento do Clube;
- IX- Decidir, conforme lhe parecer conveniente, os casos não previstos e de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria na reunião seguinte;
- X- Autorizar obras e serviços nas dependências do Clube, cumpridas as exigências da letra “d” do Artigo 37º;
- XI- Assinar as convocações de Assembleia Geral;
- XII- Assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e dívidas emitidos pelo Clube e os balanços mensais, semestrais e anuais, bem como qualquer contrato, atas e documentos;
- XIII- Apresentar o balancete mensal nas dependências do clube para conhecimento dos associados,
- XIV- Sob pena de ser reconhecida justa causa para sua destituição e sem prejuízo das demais punições cabíveis, submeter, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, suas contas anuais (ano anterior) à aprovação de Assembleia Geral no terceiro final de semana de março.

B) COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I- Substituir o Presidente do Clube nas suas faltas, impedimentos ou na vacância do cargo;
- II- Desempenhar outras atribuições, por delegação do Presidente;
- III- Cooperar com os demais membros da Diretoria.

C) COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I- Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria, lendo o expediente e lavrando as respectivas atas;
- III- Redigir a correspondência do Clube, submetendo-a à apreciação e à assinatura do Presidente;
- IV- Assinar, com o Presidente, as correspondências expedidas, bem como os títulos de propriedade, diplomas e outros documentos;
- V- Colaborar com o Presidente na organização do relatório anual a ser enviado ao Conselho Deliberativo;
- VI- Tornar públicos, em aviso pela imprensa, bem como nos quadros de avisos do Clube, quando necessário, as resoluções da Diretoria;
- VII- Cooperar com os demais Diretores para a boa ordem e o perfeito desempenho das funções da Diretoria;
- VIII- Supervisionar os trabalhos da Secretaria.

D) COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:

- I- Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material de expediente e organizar, em dia, o arquivo e fichário do Clube e os serviços a ele atinentes;
- III- Publicar e expedir convites, anúncios e convocações;

- IV- Cooperar com os demais Diretores para a boa ordem e o perfeito desempenho das funções da Diretoria;
- V- Fornecer, prontamente, as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância, exigindo-lhes, se exigido, o arquivo da Secretaria.

E) COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I- Orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de administração financeira, orçamentária e de contabilidade;
- II- Supervisionar e controlar a administração de fundos financeiros do Clube, bem como de sua movimentação;
- III- Assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamento;
- IV- Manter, sob sua responsabilidade, a administração do caixa do Clube, bem como os livros auxiliares contábeis;
- V- Propor ao Presidente a aplicação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, ou outros tipos de investimentos que julgar conveniente;
- VI- Observar a organização e elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais do Clube;
- VII- Elaborar e submeter ao exame e aprovação da Diretoria, a proposta orçamentária do Clube, cuidando de sua implementação e acompanhamento de sua execução;
- VIII- Autorizar a realização de despesas aprovadas pelo Presidente;
- IX- Preparar e submeter a exame da Diretoria proposta para reajuste dos preços dos serviços prestados pelo Clube, inclusive aluguéis, na medida em que considerar que os valores vigentes estejam defasados no mercado e, principalmente, diante dos custos de manutenção do Clube;
- X- Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento.

F) COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO:

- I- Substituir o primeiro Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Prestar seu concurso aos demais Diretores, para maior facilidade e harmonia no desempenho do mandato da Diretoria;
- III- Organizar os serviços de mensalidades e prestações, deles podendo encarregar terceira pessoa, sob sua exclusiva responsabilidade, mediante comissão razoável, a critério da Diretoria;
- IV- Colaborar com o Presidente na organização do relatório anual, bem como nos balancetes, fornecendo-lhe todos os dados extraídos da escrituração e os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
- V- Fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, relativas às suas funções, exibindo-lhes a escrituração social, se exigida;
- VI- Cumprir outras atribuições por deliberação do Presidente do Clube.

G) COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:

- I- Promover e coordenar a implantação dos eventos sociais do Clube;
- II- Desempenhar tarefas de relações públicas nos âmbitos internos e externos e coordenar as atividades de comunicação social;
- III- Preparar, propor e programar plano de trabalho de seu departamento, mantendo sob seu exclusivo controle, o calendário de eventos socioculturais do Clube;
- IV- Coordenar e controlar a execução de seu departamento;
- V- Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento;
- VI- Cumprir outras atribuições por deliberação do presidente do Clube
- VII- Formar uma direção conforme parágrafo 8º do artigo 36º, para colaborar com a Direção de Esportes, com a aprovação da Diretoria.
- VIII- Organizar o baile de posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

H) COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTE:

- I- Promover e coordenar a implantação de eventos esportivos dedicados à recreação e ao lazer dos associados, ouvidos os Diretores Tesoueiros;

- II- Propor e realizar atividades de recreação e lazer, com a participação de outros Clubes ou Associação;
 - III- Preparar, propor e programar planos de trabalho de seu departamento;
 - IV- Sugerir à Diretoria a realização de eventos que venham contribuir para o reforço dos fundos do esporte;
 - V- Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento.
 - VI- Cumprir outras atribuições por deliberação do Presidente do Clube;
 - VII- Fiscalizar e controlar todo material esportivo, bem como todas as dependências da Praça de Esportes;
 - VIII- Formar uma direção conforme parágrafo 8º do artigo 36º, para colaborar com a Direção de Esportes, com a aprovação da Diretoria.
- I) COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:**
- I- Orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis do Clube;
 - II- Propor medidas que assegurem a adequada utilização, por parte dos funcionários do Clube, de máquinas e equipamentos de trabalho que integrem o patrimônio do Clube;
 - III- Cuidar da execução de trabalho de revisão periódica de todo o sistema de energia elétrica e de água e esgotos do Clube, tendo em vista a avaliação de sua capacidade e dimensionamento, propondo, sempre que necessárias medidas corretivas ou preventivas, visando evitar danos e eventuais prejuízos;
 - IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais;
 - V- Preparar, propor e programar plano de trabalho de seu departamento;
 - VI- Coordenar e controlar a execução orçamentária de seu departamento;
 - VII- Ter sob sua guarda o patrimônio do Clube, inclusive o Almoarifado, zelando pela sua perfeita conservação;
 - VIII- Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja vinculado ao seu departamento;
 - IX- Cumprir outras atribuições por deliberação do Presidente do Clube.
- J) COMPETE AO PATRÃO DO DEPARTAMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO (DTG):**
- I- Promover e coordenar a implantação dos eventos tradicionalistas, sociais do Clube dentro das regras da tradição gaúchas;
 - II- Desempenhar tarefas de relações públicas nos âmbitos internos e externos e coordenar as atividades de comunicação social;
 - III- Preparar, propor e programar plano de trabalho de seu departamento, mantendo sob seu exclusivo controle, o calendário de eventos socioculturais do Clube;
 - IV- Coordenar e controlar a execução de seu departamento;
 - V- Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento;
 - VI- Cumprir outras atribuições por deliberação do presidente do Clube
- K) COMPETE AO DIRETOR DA JUVENTUDE:**
- I- Incentivar o jovem a contribuir pro engrandecimento do CLUBE;
 - II- Para que o jovem vivo longe do mundo das drogas;
 - III- Incentivar a praticar esporte;
 - IV- Criar eventos;
 - V- Viver em uma sociedade moderna, dentro da ética e da moral;
 - VI- Formar uma direção conforme parágrafo 8º do artigo 36º, para colaborar com a Direção da Juventude, com a aprovação da Diretoria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente que fiscaliza a gestão econômico-financeira do CLUBE e será eleito pelo Conselho Deliberativo, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, os quais não podem ser familiares de Conselheiros ou de membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos entre os seus membros, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso dos presentes e seus membros prestarão serviço voluntário.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos do cargo, mediante propositura do Conselho Deliberativo, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação dos motivos alegados para a destituição.

Parágrafo 3º - Confirmada a destituição ou renúncia dos membros efetivos e seus suplentes, será marcada nova eleição pelo Conselho Deliberativo, para recomposição dos cargos.

Parágrafo 4º - Recompuesto o Conselho Fiscal, na forma estabelecida no parágrafo anterior, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal será eleito na primeira quinzena do mês de outubro dos anos ímpares, preferencialmente entre Sócios com conhecimentos contábeis ou que se prontifiquem a realizar treinamento específico oferecido pelo clube.

Parágrafo 6º - Encerrada a votação, na escolha do Conselho Fiscal, apuração dos votos, sendo os eleitos proclamados. E tomarão posse iniciando-se o exercício de seu mandato a partir desta data, e marcando, para a primeira segunda feira a pós a posse, uma reunião ordinária para eleição de Presidente, Vice-presidente e Relator, dentre os conselheiro com assinatura do termo de posse pelos membros e suplentes, lavrado no livro de atas específico do Conselho Fiscal, no qual se mencionará o nome e o número do título, ficando aqueles investidos nas respectivas funções, que exercerão até a subsequente convocada para nova eleição.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II- Examinar e analisar, pelo menos a cada um mês a partir do exercício fiscal do mês anterior do encerramento ou sempre que julgar necessário, os livros, documentos e os comprovantes dos lançamentos feitos nos balancetes mensais da Diretoria Executiva, apresentando seu parecer ao Conselho Deliberativo;
- III- Examinar mensalmente e emitir parecer ao Conselho Deliberativo acerca dos balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV- Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia ou de destituição do Presidente Executivo do CLUBE, dando às mesmas o seu competente parecer;
- V- Examinar a contabilidade, emitir parecer e acompanhar o registro em cartório das contas anuais;
- VI- Opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo quanto à emissão de TÍTULOS, Planos de Investimentos ou Orçamentos de Capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- VII- Propor a convocação do Conselho Deliberativo para análise de fatos graves e urgentes;
- VIII- Denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento, sugerindo imediatas providências, ou recorrer à Assembleia Geral, caso esses Órgãos não tomem as providências necessárias e cabíveis para a proteção dos interesses do CLUBE.
- IX- Convocar, por seu Presidente e após decisão unânime dentre seus 3 (três) membros efetivos, Assembleia Geral Extraordinária, se os órgãos da Administração retardarem, por mais de 01 (um) mês ou se a necessidade de convocação decorrer de circunstâncias graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias.

Parágrafo Único - No exercício das atribuições previstas nos Incisos II, III, IV e V deste Artigo, disporá o Conselho Fiscal do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, tendo apurado alguma irregularidade na Administração do CLUBE, não denunciar o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, apontando os responsáveis.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Artigo 41º - A Comissão de Sindicância é constituída de 03 (três) membros ou mais, escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva, por período de 90 (noventa) dias, com competência para:

- I- Apurar a procedência de impugnação, porventura oferecida pelos Sócios, à admissão de qualquer candidato;
- II- Elaborar inquéritos e investigações determinadas pela Diretoria Executiva, a fim de se apurarem falta cometidas por Sócios, nas dependências do CLUBE, ou atos desabonadores por eles praticados dentro do CLUBE, os quais os tornem incompatíveis com o nível moral que deve ser mantido no quadro social.

Parágrafo Único - Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedado aos membros da Diretoria ou da Comissão em questão revelar ao candidato ou a terceiros o que ocorrer nas sessões, ou os nomes de seus integrantes.

Artigo 42º - A Diretoria Executiva, pela maioria de seus membros, poderá opor-se ao assentimento ou à recusa da Comissão de Sindicância fundamentando, em caráter reservado, a sua oposição.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 43º - Além dos demais preceitos previstos neste Estatuto, serão observadas as seguintes exigências e formalidades para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva:

- I-** Os Sócios titulares que quiserem concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva do Clube deverão requerer por escrito o registro de suas chapas. O protocolo deve ser feito na Secretaria do Clube, em horário comercial e até 30 (trinta) dias antes da data da eleição;
- II-** Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, após o protocolo da chapa em Secretaria não poderá haver substituição de nomes ou cargos, salvo em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação dos associados;
- III-** Será admitida a substituição de candidatos da chapa uma única vez, desde que, cumulativamente:
 - a)** A Chapa seja inscrita no prazo no item I;
 - b)** A irregularidade tenha sido constatada pela Secretaria quando da certificação dos requisitos do item VI;
 - c)** A substituição do(s) candidato(s) seja feita em 24 (vinte e quatro) horas;
 - d)** Não será admissível substituição de candidatos em caso de impugnação a Chapa após a homologação de sua inscrição, salvo se comprovado erro da Secretaria quando da certificação dos requisitos do item VI.
- IV-** No requerimento de inscrição da chapa para o Conselho Deliberativo deverá constar obrigatoriamente:
 - a)** Nome da chapa;
 - b)** Listagem numérica e sequencial de 25 (vinte e cinco) membros efetivos e suplentes, contendo o nome completo, assinatura, número do título de propriedade de cada um e data de admissão no Clube;
 - c)** Telefone e e-mail para contato com o responsável pela chapa;
- V-** No requerimento de inscrição da chapa para a Diretoria Executiva deverá constar obrigatoriamente:
 - a)** Nome da chapa;
 - b)** Nome completo dos seis candidatos e indicação do cargo ao qual estão concorrendo;
 - c)** assinatura, número do título de propriedade de cada um e data de admissão no Clube;
 - d)** Telefone e e-mail para contato com o responsável pela chapa;
- VI-** Após protocolado o requerimento de inscrição da Chapa a Secretaria do Clube certificará no prazo de 3 (três) dias a condição de sócios dos candidatos bem assim o cumprimento dos demais requisitos para concorrer previstos neste estatuto, tomando por base a data de inscrição da chapa para verificação das condições pessoais dos candidatos no que tange ao cumprimento dos requisitos para votar e ser votado;
- VII-** Após cumprida a providência supra pela Secretaria, e estando a chapa apta a concorrer, esta condição deverá ser comunicada ao responsável da chapa, procedendo-se de imediato a afixação no mural do Clube da nominada da respectiva chapa e cargo a qual está concorrendo;
- VIII-** Acaso verificada pela Secretaria alguma inconformidade, inconsistência ou irregularidade na composição da Chapa esta situação será imediatamente comunicada ao responsável da chapa, assegurando-lhe o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o(s) candidato(s) impugnado(s) na forma prevista no item III ou prestar os esclarecimentos cabíveis e juntar documentos que entender pertinentes, sob pena de indeferimento da candidatura da chapa e, após:
 - a)** Substituído algum candidato procederá a Secretaria novamente como previsto no item VI, sem nova reabertura de prazo para substituição de candidato(s);
 - b)** Prestados ou não os esclarecimentos estes serão imediatamente submetidos ao Presidente do Conselho Fiscal, o qual, em decisão irrecorrível, decidirá em até 2 (dois) dias pela aceitação ou não da candidatura;
 - c)** Não prestados esclarecimentos ou ocorrendo irregularidade na inscrição da chapa sua inscrição será indeferida;

- d) O responsável pela chapa será comunicado da decisão que deferiu ou indeferiu a candidatura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da decisão.
- IX-** Uma vez homologada a inscrição da chapa esta somente poderá ser impugnada por qualquer Sócio até 10 (dez) dias antes da Eleição, sendo a impugnação processada como segue:
- a) A impugnação deverá ser feita por escrito, estar devidamente assinada, contendo número do título do impugnante, razões da impugnação e estar acompanhada de documentos que a amparem, ser dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal (ou do Conselho Deliberativo quando se tratar de eleição para o Conselho Fiscal) e ser protocolada em Secretaria no prazo supra;
- b) O responsável pela chapa será imediatamente comunicado para apresentação de defesa escrita, esclarecimentos e juntada de documentos que entender pertinentes no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Apresentados ou não defesa e esclarecimentos no prazo supra, a impugnação será imediatamente submetida ao Presidente do Conselho Fiscal (ou do Conselho Deliberativo quando se tratar de eleição para o Conselho Fiscal), o qual, em decisão irrecorrível, a julgará em até 2 (dois) dias, comunicando sua decisão ao responsável pela chapa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da decisão;
- X-** O Sócio titular que quiser concorrer só poderá se inscrever em uma única Chapa em cada eleição;
- XI-** Não será permitido o voto por procuração;
- XII-** Até uma semana antes da data da Eleição a Diretoria Executiva deverá fornecer aos responsáveis por cada chapa a lista completa de sócios aptos a votar;
- XIII-** Na data das Eleições a lista de sócios aptos a votar deverá ser apresentada aos fiscais designados pelas Chapas para viabilizar a conferência. Não apresentada a lista poderá o Fiscal acompanhar o processo de validação individual do voto de cada sócio.
- XIV-** Cada Chapa inscrita poderá indicar um Fiscal para acompanhar todo o processo de votação e a contagem dos votos, incumbido a este apontar de imediato qualquer irregularidade ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, ao qual caberá decidir de imediato a questão, em decisão irrecorrível;

Parágrafo Segundo – Sob pena de não ser aceita a inscrição da respectiva chapa, o conselheiro que se candidatar a cargo eletivo da Diretoria Executiva, deverá renunciar às suas funções antes do registro da chapa na Secretaria do CLUBE, sendo substituído pelo suplente que for convocado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Sob pena de não ser aceita a inscrição da respectiva chapa, o membro da Diretoria Executiva ou Diretor que se candidatar a cargo eletivo do Conselho Deliberativo, deverá renunciar às suas funções antes do registro da chapa na Secretaria do CLUBE.

Artigo 44º - O Presidente da Assembleia Geral será escolhido conforme previsto no artigo 26º parágrafo 5º, inciso I e não poderá estar concorrendo ou ser parente de candidato a qualquer dos cargos eletivos em disputa;

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá 1 (um) secretário (a) e 3 (três) escrutinadores dentre associados que não possuam cargo em qualquer esfera do Clube e que não estejam concorrendo ou tenham parente concorrendo a qualquer dos cargos eletivos em disputa;

Parágrafo 2º - As cédulas de votação serão fornecidas pelo CLUBE e terão modelo único, devendo constar das mesmas o nome, número da chapa e cargo para o qual está concorrendo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º - Os membros da Diretoria, quando em viagem a serviço do CLUBE, poderão ser ressarcidos de eventuais despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, desde que tenham sido autorizadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo primeiro: Visando suprir despesas pessoais de difícil comprovação destinadas ao bom andamento do Clube, será concedido com exclusividade ao Presidente da Diretoria Executiva uma verba mensal sem caráter remuneratório e destinada a reembolso de despesas e isenta de prestação de contas, como segue:

- a) Nos meses de novembro a março, a importância mensal correspondente a 3 (três) salários mínimos nacionais;
- b) Nos meses de abril a outubro, a importância mensal correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais;

Parágrafo segundo: A verba destinada a reembolso de despesas prevista no Art. 45º § 1º é de natureza iminentemente indenizatória, não gerando vínculo de emprego ou encargos trabalhistas de qualquer natureza, e será paga considerando-se a necessidade de representação do Clube em associações, órgãos públicos e afins, o que gera custos de difícil comprovação com combustível, meios de comunicação, refeições, lanches etc.

Artigo 46º - As normas internas para emissão de convites para acesso de terceiros ao CLUBE, serão objeto de Resolução da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, observado o Regulamento Interno no que tange ao assunto.

Artigo 47º - Os membros da Diretoria Executiva não responderão, em caso algum, individual ou coletivamente, pelas obrigações da sociedade, salvo no caso de haver irregularidade no cumprimento do mandato.

Artigo 48º - A sociedade poderá ser dissolvida nos seguintes casos, atendido ao disposto no Item IV – Art. 24º:

- I- Por dificuldades insuperáveis surgidas na execução de seus fins e definidas pelo Conselho Deliberativo;
- II- A dissolução só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, tornando-se necessário, ainda, o comparecimento pessoal de, pelo menos, metade mais um dos Sócios, vedadas as procurações;
- III- A resolução deverá ser ratificada por maioria dos votos, em reunião a que compareça metade mais um do número de Sócios referidos na letra “b”;
- IV- Se em terceira convocação, que deverá ser realizada 08 (oito) dias após a segunda convocação, não for alcançado o número de sócios citados na letra anterior, a ratificação poderá ser liberada com qualquer número de Sócios.

Artigo 49º - Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, será repartido entre os Sócios, na proporção de seus TÍTULOS. O remanescente, caso haja, será destinado à entidade congênere, legalmente constituída e portadora do Título de Utilidade Pública Estadual ou a Instituição Municipal, estadual ou Federal, conforme definir a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Extraordinária em que for aprovada a proposta de dissolução do CLUBE, será eleita uma comissão de 05 (cinco) membros, todos Sócios, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da associação, devendo ter, ao mesmo tempo, fixado seus poderes.

Parágrafo 2º - Dissolvida a associação, ela subsistirá para os fins de liquidação até que está se conclua, promovendo-se o cancelamento da inscrição junto ao registro próprio.

Artigo 50º - A dissolução do CLUBE só se tornará definitiva depois de homologada pelo Poder Judiciário, mediante petição da Diretoria Executiva, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 51º - O exercício financeiro do CLUBE se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro, anualmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º - As seguintes categorias de títulos atualmente existentes serão extintas e reclassificadas como segue, não podendo mais ser comercializadas:

- I- Fundadores que passa a categoria SÓCIO REMIDO;
- II- Honorários que passa a categoria SÓCIO CONTRIBUINTE;
- III- Construtores, que passa a categoria SÓCIO REMIDO;
- IV- Construtores remidos que passa a categoria SÓCIO REMIDO;
- V- Veterano que passa a categoria SÓCIO JUBILADO;
- VI- Patrimonial (paraninfo) que passa a categoria SÓCIO CONTRIBUINTE.
- VII- Benemérito que passa a categoria SÓCIO CONTRIBUINTE.

Artigo 53º - A nenhum Sócio é lícito alegar ignorância do presente Estatuto:

Artigo 54º - Fica a Diretoria Executiva autorizada a montar e explorar, em nome e por conta do CLUBE, serviços de qualquer natureza, em todas as suas dependências, podendo, para tanto, organizar uma ou mais empresas, admitir e demitir empregados, isto de forma que sejam resguardados os interesses do CLUBE, para que seus sócios tenham um serviço eficiente e de qualidade, não podendo nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, parentes dos mesmos ou cargos de confiança participar de empresas.

Parágrafo 1º - Priorizar o associado na contratação do serviço, atendendo os requisitos do Clube na área que atenda o objeto do contrato.

Artigo 55º - Nos casos de renúncia, destituição ou exoneração do Presidente Executivo, deverá este prestar contas de sua administração ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento, e toda a sua direção será afastada com realização de uma nova eleição, para completar o mandato restante.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste Artigo, a responsabilidade do Presidente Executivo cessará após o pronunciamento do Conselho Fiscal e a consequente homologação das contas pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 56º - Este Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta de 2/3 da Diretoria Executiva, 2/3 do Conselho Deliberativo ou, se for solicitada a sua convocação, por 20% (vinte por cento) dos associados, titulares e dependente cônjuge, nos termos da letra “c” do Artigo 10 deste Estatuto, não podendo alterar o artigo 58º deste Estatuto.

Artigo 57º - O presente Estatuto será registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando expressamente qualquer outro Estatuto anterior, registrado ou não, bem como as demais disposições em contrário, estando em vigor desde 10.07.2022, data em que restou aprovado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 58º - Após aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Clube, serão eleitos diretamente pelos associados titulares e dependente cônjuge do Clube, tornando se cláusula pétrea do Estatuto.

Artigo 59º - Nenhum membro da Diretoria poderá simultaneamente ser membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e vice-versa.

Artigo 60º - A partir do registro do presente Estatuto, ressaltando os direitos adquiridos.

Artigo 61º - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Artigo 62º - Considerando-se as alterações previstas no presente Estatuto, para fins de ajustar os mandatos das atuais Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal fica estabelecido o que segue:

- I- Respeitadas as demais regras eleitorais previstas neste Estatuto, na primeira quinzena de outubro de 2022 será realizada Assembleia Geral Ordinária exclusivamente para eleger um Conselho Deliberativo cujo mandato iniciará logo após a assembleia e terminará quando da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleições prevista para fevereiro de 2024;
- II- Até 20 de dezembro de 2022 o Conselho Deliberativo eleito na forma do item I elegerá um Conselho Fiscal que assumirá suas funções em 1º de janeiro de 2023 e cujo mandato perdurará até a primeira quinzena de outubro de 2023, quando deverá ser realizada nova eleição para o Conselho Fiscal;
- III- O mandato da atual Diretoria Executiva fica prorrogado até sua substituição pelos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de eleições prevista para ser realizada em fevereiro de 2024;

Artigo 63º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo a decisão ser revista por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Sapucaia do Sul/RS, 10 de julho de 2022.

Marcio Andrei Machado de Vasconcellos
Presidente do Clube

Patricia Pereira Machado do Amaral
Secretário da Assembleia Geral

Jeferson Calai Bonatto
Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. César Augustus Sulzbach Rauber
Jurídico do Clube – OAB/RS 57.502